



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 22/92

Autoriza o Poder Executivo a alienar veículos para proceder acordo de dívida oriunda de Sentença Judicial.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município e obedecidos os parâmetros legais pertinentes, alienar os veículos abaixo descritos, em dação de pagamento à José Sebastião e sua mulher Cleusa Luciano de Moraes, por dívida oriunda de Sentença Judicial Condenatória, datada de 15.03.89., cópia anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

1)- Veículo Caminhão Mercedes Bens, Basculante, de cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1979, L 1313, placa OM 9064, chassi 34500212445782.

2)- Veículo Kombi V.W de cor branca, ano de fabricação/86, modelo/87, placa ON 3980, chassi 98WZZZ23ZHP003751.

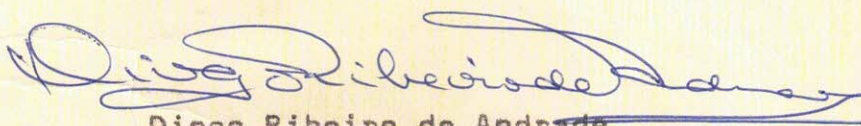
Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 22 de Dezembro de 1992 -

Aprovado em 22/12/92

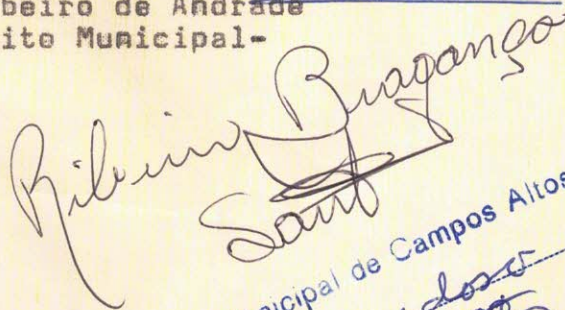
Proleto Lei N.º 22/92

MOISÉS TAUEIRA DE SOUZA


Diogo Ribeiro de Andrade
-Prefeito Municipal-


Rubens Placido
Almeida


Dina


Ribamar Guaraná


Câmara Municipal de Campos Altos
Jesus Cardoso
Presidente
22-12-1992

Ahao Curipe de Deus
João Adalberto Almeida Ronaldo de Sousa